

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 2.579, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, e da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para dispor sobre a responsabilidade civil e a execução de dívidas de Partidos Políticos.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputado LEONARDO PICCIANI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei cujo fim precípua é alterar dispositivos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, e da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para dispor sobre a responsabilidade civil e a execução de dívidas de Partidos Políticos.

Nesse sentido, sugere-se nova redação para os artigos 649 e 655-A do Código de Processo Civil assim como a inserção do art. 15-A na Lei dos Partidos Políticos.

Justifica o autor, a sua iniciativa, ao argumento de que tal providência visa evitar que os recursos financeiros referentes às direções nacionais e estaduais dos Partidos Políticos sejam penhorados em razão de débitos de responsabilidade exclusiva dos órgãos partidários municipais.

Apensou-se a esta proposição, o PL 2.103, de 2007, de autoria do Deputado Gustavo Fruet, cuja finalidade é de igual modo modificar a Lei dos Partidos Políticos e o Código de Processo Civil, para dispor sobre responsabilidade civil e execução de dívidas de Partidos Políticos.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei em exame atendem, em linhas gerais, aos pressupostos constitucionais formais relativos à competência da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação da iniciativa parlamentar, nos termos dos arts. 22, inciso I, 48 e 61, *caput*, todos da Constituição Federal.

Com relação à técnica legislativa as proposições apresentam pequena inadequação. Peca pela inobservância da LC 95/98, no tocante à determinação de que o primeiro artigo da norma indique o seu objeto e o respectivo âmbito de aplicação.

Quanto ao mérito, entendemos que os Projetos devem prosperar. Vale destacar que ambas as proposições sugerem reformas legislativas idênticas, diferem apenas quanto à redação de algumas palavras.

A descentralização partidária é reflexo do pacto federativo insculpido na Carta de 1988. O processo envolve a redistribuição de poder, de prerrogativas, recursos e responsabilidades. Tal como na federação, os partidos se organizam e repartem competências em três esferas de atuação: municipal, estadual e nacional. Vale ainda destacar que os partidos descentralizam, outrossim, os recursos financeiros provenientes do fundo partidário.

Em verdade os diretórios municipais, estaduais, e nacional dos partidos políticos possuem administração financeira e de pessoal independente, assim como detêm certa autonomia na condução de suas atividades partidárias.

Assim, diante desse contexto de descentralização partidária, é, no mínimo, teratológica a solidariedade civil entre os diversos diretórios de um partido político. Portanto, é de bom alvitre a reforma que preconiza a responsabilidade civil exclusiva do órgão partidário que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano ou a qualquer ato ilícito.

Isso posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação dos Projetos de Lei nº 2.579, de 2007 e nº 2.103, de 2007, nos termos da redação do PL 2.579, de 2007 com a emenda ora ofertada.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.579, DE 2007

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo 1º, renumerando-se os demais:

“Art. 1º Esta lei altera dispositivos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, e da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para dispor sobre a responsabilidade civil e a execução de dívidas de Partidos Políticos.”

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LEONARDO PICCIANI